



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 170, DE 6 DE MAIO DE 2002

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 10º da Portaria n.º 2/2002, de 15 de março de 2002, expedida pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que normatiza a tramitação de solicitações de créditos adicionais,

RESOLVE:

Art.1º O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais destinadas ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, deverá conter atestado da Consultoria Jurídica ou setor equivalente do tribunal solicitante quanto à força executória da ordem judicial.

Art. 2º O Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho habilitarão servidor(es) para lançamento do atestado no Sistema de Dados Orçamentários - SIDOR, mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS
Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho